



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 06 de abril de 2022 - Ano 12 - nº 1155



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2021

ÓRGÃOS INTERESSADOS: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

O CREDENCIAMENTO E ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO SERÁ RECEBIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ NO DIA 26/04/2022 às 09:00 hs, na Travessa 1º Centenário nº 32 - Centro - Sumaré/SP  
Telefone: (19) 3883-8816 e-mail: compras@camarasumare.sp.gov.br.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância / segurança patrimonial armada, com efetiva cobertura dos postos relacionados na Tabela de Locais presentes no termo de referência

Sumaré 05 de abril de 2022.

Willian de Souza Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Sumaré

**RESOLUÇÃO Nº 324, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

Altera a Resolução nº 305, de 05 de junho de 2019 que dispõe sobre a reestruturação do Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré.

Autor: Mesa Diretora.

O Presidente da Câmara Municipal de Sumaré,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 24, incisos III e XVIII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 18, incisos VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 305, de 05 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Parlamento Jovem tem por finalidade proporcionar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em jornada parlamentar na Câmara dos Vereadores, com diplomação, posse e exercício de mandato.

I - O parlamentar jovem eleito será diplomado, empossado e prestará compromisso até 30 (trin-

ta) dias antes do encerramento do ano letivo municipal;

II - Após tomar posse o parlamentar jovem prestará o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar com dedicação e lealdade o meu mandato de parlamentar jovem, promovendo o bem geral da população, respeitando e defendendo os interesses do município".

III - As atividades do mandato do parlamentar jovem terão seu início na primeira sessão ordinária do Parlamento Jovem, findando-se na última sessão do mesmo ano.

IV - A primeira sessão ordinária do Parlamento Jovem será realizada no mês de fevereiro do ano posterior a eleição, ocasião em que os parlamentares jovens escolherão, mediante voto, a Mesa Diretora do atual mandato que será composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

V - É vedada a reeleição do parlamentar, sendo esta subsequente ou não.

Art. 2º O artigo 10 da Resolução nº 305, de 05 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A eleição dos parlamentares jovens respeitará o seguinte calendário:

I - A eleição será realizada na 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro, cuja data será definida em cronograma a ser elaborado pela Escola do Legislativo e divulgado durante o mês de maio de cada ano.

II - O período de campanha eleitoral será iniciado 15 dias anteriores ao dia da eleição e terá seu término no dia anterior ao pleito.

III - O período das inscrições será aberto no início da divulgação do projeto junto às unidades escolares e se findará 2 dias anteriores ao período de campanha.

IV - A divulgação do projeto junto às unidades escolares, a ser organizada pela comissão executiva, será realizada a partir do mês de maio.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 06 de abril de 2022.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 06 de abril de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos



Portarias, Leis  
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ

PORTARIA Nº 228, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Substitui membro da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 118/22, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os Decretos Municipais nº 10.787/20 e suas alterações posteriores;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 15.443/21;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Substituir na Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 118, de 23 de fevereiro de 2022, o membro Eduardo Ramalho Clude pelo servidor Hélio Zanine Martins

Parágrafo Único: Em face da substituição determinada pelo caput deste artigo, a referida Comissão fica assim constituída sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

- Ivonete Pereira de Camargo  
- Edmir Rossi  
- Hélio Zanine Martins

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de abril de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de abril de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 229, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Substitui membro da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 167/22, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.787/20 e suas alterações posteriores;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 14.848/20;

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir na Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 167, de 06 de abril de 2022, o membro Eduardo Ramalho Clude pela servidora Hélio Zanine Martins

Parágrafo Único: Em face da substituição determinada pelo caput deste artigo, a referida Comissão fica assim constituída sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

- Maria Aparecida Gonçalves Gomes
- Hélio Zanine Martins
- Rodrigo de Paula Ruis

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de abril de 2022

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de abril de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### PORTARIA Nº 230, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispensa servidora temporária, a pedido, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de dispensa do emprego temporário, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes do protocolo - PMS nº 10.477/22;

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar do serviço público, a seu pedido, a servidora SUELI SOUSA DOS SANTOS, matrícula 20756-4, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 32.762.842-X, do emprego temporário de PROFESSOR MUNICIPAL TEMP I E, REF. MG01, regido pela CLT, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da dispensa de que trata este artigo, são retroativos a 29 de março de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas

no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Município de Sumaré, 06 de abril de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de abril de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### PORTARIA Nº 231, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Concede afastamento, sem remuneração, da servidora, para tratar de interesse particular, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 5762/22;

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades da servidora JULIANA DANI CUNHA, matrícula 16842-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.926.891-4, do cargo de PROFESSOR SOCIAL I E, REF. PMS84, subordinada a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a 21 de fevereiro de 2022. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência - SUMPREV, com percentual relativo a parte do segurado e do Município, conforme art. 24, § 1º, da Lei Municipal nº 6449/20.

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 06 de abril de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de abril de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### PORTARIA Nº 232, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Prorroga afastamento sem remuneração, a pedido, da servidora concursada, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 195, "caput", da Lei 4967/2010;

Considerando a Portaria nº 1060, de 10 de dezembro de 2019; que concedeu afastamento a servidora Leonete Pereira de Oliveira;

Considerando os elementos constantes do protocolo PMS nº 17.724/19;

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, a pedido, o afastamento das atividades, da servidora concursada LEONETE PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 17575, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.863.727-9, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMS E, REF. PMS-SMS16, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, da servidora será prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano, com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2022. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência - SUMPREV, com percentual relativo a parte do segurado e do Município, conforme art. 24, § 1º, da Lei Municipal nº 6448/20.

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que tange aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Município de Sumaré, 06 de abril de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro – CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Secretário:** Rodrigo Quevedo Formigoni - **Superintendente:** Sebastião Silvestre Martin Gonçalves

**Redação:** Caroline Garbelini Dias - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de abril de 2022 no Paço Municipal, e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 233, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Cessa, os efeitos das Portaria nº 088, de 31 de janeiro de 2018, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessa, os efeitos da Portaria nº 088, de 31 de janeiro de 2018, no que se refere a função gratificada concedida a servidora MARIA APARECIDA DE CASTRO RODRIGUES, lotada na função de Professor Municipal II B, REF. MG-09, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, de GERENTE GERAL - FG-01, a partir de 06 de abril de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de abril de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de abril de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 234, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a cessão do servidor para fins que específica, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 4981, de 20 de maio de 2010, e

Considerando os demais elementos constantes no PMS Nº 4902/22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, com fulcro na Lei Municipal nº 4981, de 20 de maio de 2010, a cessão do servidor público municipal DOUGLAS MEDINA DOS SANTOS, matrícula 6775-1, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.154.076-0, exercendo o cargo de Professor Municipal I A, Ref.MG05, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto a Câmara Municipal de Sumaré, com ônus para a Administração Direta, a partir de 06 de abril de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de abril de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de abril de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6792, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a implantação de vagas para veículos que transportam pessoas com deficiência ou idosos em logradouros públicos onde se localizam instituições públicas ou privadas de ensino, e dá outras providências. -

Autor: Vereador Digão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os logradouros públicos onde se situam edificações de uso institucional, públicas ou privadas, da categoria de uso educacional, destinadas a atividades de Educação Infantil (creches, maternais, jardins de infância, berçários, pré-escola) e de Ensino Fundamental e médio, deverão conter a quantidade mínima de 1 (uma) vaga para estacionamento de veículos destinada a uso exclusivo de veículos que transportam pessoas com deficiência ou idosos, observada a Lei Municipal Nº 6.124, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018 que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana, e suas alterações.

Parágrafo Único: As vagas de que trata este Artigo deverão estar localizadas próximo ao portão de entrada e saída de alunos da escola, e devidamente dimensionadas, demarcadas e sinalizadas conforme dispões os Estatutos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos.

Art. 2º - Quando constatada a impossibilidade de atendimento ao disposto nesta Lei, o caso poderá ser submetido à apreciação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso de Sumaré, que deliberarão sobre a hipótese da eliminação das exigências desta Lei.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes a implantação das vagas nos logradouros que ainda não as possui.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de abril de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de abril de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 8880/2022.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**LEI Nº 6793, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 62.531,25 (sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.-**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2022, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 62.531,25 (sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional especial de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	013100000 – SAÚDE GERAL	R\$ 62.531,25
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 62.531,25</b>		

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	013100000 – SAÚDE GERAL	R\$ 62.531,25
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 62.531,25</b>		

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Município de Sumaré, 06 de abril de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de abril de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS 9479/2022.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**



**LEI Nº 6794, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

**“Institui a Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais, modifica estrutura do Fundo Social de Solidariedade do Município de Sumaré, altera dispositivos que menciona e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Departamento Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais de Sumaré - DEMBEAS, fica transformado na Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais - SMPBEA, como órgão da administração direta, com atribuições específicas, observando-se as diretrizes da Política Animal e demais dispositivos da Lei Municipal nº 6.147, de 14 de março de 2019.

**Art. 2º** - Os cargos comissionados e funções gratificadas instituídas pela Lei Municipal nº 6.147, de 14 de março de 2019 serão mantidas na estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais.

**Art. 3º** - Ficam transferidos os cargos permanentes e quantidades abaixo mencionados, constantes da Tabela III da Secretaria Municipal de Saúde, para a estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais:

Empregos Públicos/Cargos	Ref.	Classificação de Nivel Conforme			Vagas
		Nível I	Nível II	Nível III	
Médico Veterinário SMS A	SMS60	100 h	150 h	200 h	02
Médico Veterinário SMS B	SMS57	100 h	150 h	200 h	02
Médico Veterinário SMS C	SMS54	100 h	150 h	200 h	02
Médico Veterinário SMS D	SMS52	100 h	150 h	200 h	02
Médico Veterinário SMS E	SMS50	100 h	150 h	200 h	02
Biólogo SMS A	SMS49	150 h	175 h	200 h	01
Biólogo SMS B	SMS48	150 h	175 h	200 h	01
Biólogo SMS C	SMS47	150 h	175 h	200 h	01
Biólogo SMS D	SMS46	150 h	175 h	200 h	01
Biólogo SMS E	SMS44	150 h	175 h	200 h	01
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS A	SMS17	150 h	175 h	200 h	05
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS B	SMS14	150 h	175 h	200 h	05
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS C	SMS13	150 h	175 h	200 h	05
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS D	SMS11	150 h	175 h	200 h	05
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS E	SMS09	150 h	175 h	200 h	05

**Art. 4º** - Os servidores públicos ocupantes de empregos ou cargos de outras secretarias municipais necessários a Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais poderão ser cedidos para prestarem serviços na mesma, através de ato formal de transferência, observadas as prescrições legais.

**LEI Nº 6794/2022**  
**FOLHA Nº02**

**Art. 5º** - Ficam criadas e acrescidas à estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais, os seguintes cargos comissionados:

- I** – 01 (um) Secretário Municipal, Ref. PMSC-01
- II** - 01 (um) Gerente Administrativo, Ref. PMSC-06
- III** – 04 (quatro) Assistentes Administrativos I, Ref. PMSC-10
- IV** – 04 (quatro) Assistentes Administrativos II, Ref. PMSC -09
- V** – 04 (quatro) Assistentes Administrativos III, Ref. PMSC – 13
- VI** – 03 (três) Assessores I, Ref. PMSC-11
- VII** – 02 (dois) Assessores II, Ref. PMSC-12

**Art. 6º** - Ficam criados e acrescidos à estrutura do Fundo Social de Solidariedade do Município de Sumaré, conforme Lei Municipal nº 1.591, de 24 de junho de 1983, que tem como objetivo a mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais, os seguintes cargos em comissão:

- I** - 02 (dois) Gerentes Administrativos, Ref. PMSC-06
- II** – 05 (cinco) Assistentes Administrativos I, Ref. PMSC-10
- III** – 05 (cinco) Assistentes Administrativos II, Ref. PMSC -09
- IV** – 05 (cinco) Assistentes Administrativos III, Ref. PMSC – 13
- V** – 01 (um) Assessor I, Ref. PMSC-11

**Art. 7º** - Fica alterada a referência do cargo de Coordenador do Fundo Social de Solidariedade para PMSC -01

**Parágrafo Único** – Ao Coordenador do Fundo Social de Solidariedade caberá orientar e coordenar as atividades na área de sua competência, viabilizar o cumprimento das diretrizes e prioridades emanadas pela Presidência, articulação com demais entes e de iniciativa privada, desenvolver projetos sociais e afins; e outras atividades correlatas ao cargo.

**Art. 8º** - Os Guardas Civis e Bombeiros municipais que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Sumaré, poderão ser cedidos para prestarem serviços na Defesa Civil, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria de Esporte e Lazer e demais Secretarias Municipais, através de ato formal de transferência, observadas as precrições legais e atribuições da mesma natureza do cargo de origem.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 06 de abril de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de abril de 2022, no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**LEI Nº 6795 , DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de a concessionária dos serviços de saneamento instalar geradores elétricos nos pontos de captação de água no Município de Sumaré, para que, quando houver instabilidade e/ou interrupção no fornecimento de energia, a captação não seja prejudicada.-**

**Autor:** Vereadores Willian Souza, João Maioral, Valdir de Oliveira, Lucas Agostinho, Silvio Coltro, Rudinei Lobo, Ulisses Gomes, Pereirinha, Joel Cardoso, André da Farmácia, Rai do Paraíso, Alan Leal, Hélio Silva, Fernando do Posto, Rodrigo D. Gomes, Digão, Tião Correia, Gilson Caverna, Ney do Gás e Sirineu Araújo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto obrigada a instalar geradores elétricos nos pontos de captação de água, para quando houver instabilidade e/ou interrupção no fornecimento de energia, garantir que a captação não seja prejudicada no Município de Sumaré.

**Art. 2º** - Compete ao Poder Executivo registrar as denúncias sobre o descumprimento desta legislação, aplicando notificação à concessionária no caso de falhas no fornecimento de água por falta de energia e, em caso de reincidência, impor multa equivalente a 500 (quinhentas) UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sumaré - para cada reincidência.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de abril de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de abril de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 8882/2022.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**